DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 9
Licitações e Contratos 11
Pregão 11
Aviso de Licitação 12
Extrato 14
Outros Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.869, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 33.122,23 (Trinta e três mil, cento e vinte dois reais e vinte três centavos) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.122,23
Superávit Financeiro
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
572
08.244.0004.2045.0000 Gestão das Ações e Políticas Assistenciais R$ 6.438,64
Gestão Benefícios Eventuais
F.R.: 0.02.19
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 053 REPROGRAMAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS
8.245.0004.2046.0000 Gestão das Ações e Políticas Assistenciais 11.683,59
Bloco da Proteção Social Básica
F.R.: 0.02.19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 054 REPROGRAMAÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Anulação
02 10 01
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
569
15.452.0010.1012.0000 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade e de Políticas Habitacionais - R$ 15.000,00
Investimento - Adequações - Infraestrutura Municipal
F.R.: 0.01.00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de abril de 2026.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.870, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+)
Superávit Financeiro
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
570
08.122.0004.2047.0000 Gestão das Ações e Políticas Assistenciais R$ 150.000,00
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Úni
F.R.: 0.05.60
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 020 FNAS - IGD BF
Anulação

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
571
08.122.0004.2047.0000 Gestão das Ações e Políticas Assistenciais R$ 40.000,00
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Úni
F.R.: 0.01.00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

LEI Nº 3.871, DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
PYETRA CRISTINA RIBEIRO NOGUEIRA	28/02/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.872, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"*Dispõe sobre a baixa, nos registros da dívida ativa do Município de Urânia, dos créditos tributários e não tributários alcançados pela prescrição e dá outras providências.*"

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa, nos registros da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Urânia, dos créditos cuja pretensão de cobrança esteja prescrita, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente dos arts. 156, V, e 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e demais normas pertinentes.

§ 1º A prescrição será reconhecida em processo administrativo próprio, devidamente instruído com:

I – relatório da autoridade fazendária responsável pela gestão da dívida ativa, indicando, no mínimo, o número de inscrição, o sujeito passivo, a natureza do crédito, o exercício de origem e o valor atualizado; e

II – parecer jurídico da Procuradoria do Município, atestando a ocorrência da prescrição e a consequente extinção do crédito.

§ 2º A baixa de que trata o caput será lançada apenas após decisão da autoridade competente, devidamente motivada, com fundamento nas peças constantes do processo administrativo.

Art. 2º A baixa dos créditos prescritos, na forma desta Lei, tem natureza meramente declaratória e não implica renúncia de receita, constituindo simples adequação dos registros da dívida ativa e da contabilidade municipal à situação jurídica consolidada pela prescrição.

Parágrafo único. A baixa a que se refere o caput abrangerá exclusivamente créditos cuja prescrição esteja comprovada, permanecendo inalterada a exigibilidade dos demais créditos regularmente constituídos e não atingidos por causas extintivas.

Art. 3º Compete ao órgão responsável pela administração tributária e pela dívida ativa do Município:

I – promover, periodicamente, o levantamento dos créditos potencialmente prescritos, para fins de análise jurídica e eventual baixa;

II – manter cadastro atualizado dos créditos baixados com fundamento nesta Lei, com identificação do número de inscrição em dívida ativa, sujeito passivo, natureza do crédito, exercício, valor e data da baixa; e

III – encaminhar à unidade de contabilidade, sempre que necessário, as informações indispensáveis à correta escrituração e aos ajustes contábeis decorrentes da baixa.

Art. 4º Compete à unidade de contabilidade do Município efetuar os registros contábeis decorrentes da baixa dos créditos prescritos, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, observadas, quando couber, as regras relativas a ajustes de exercícios anteriores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para disciplinar os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto à forma de instauração, instrução e decisão dos processos de reconhecimento de prescrição e de baixa dos créditos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de abril de 2026.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.873, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS

Ficha: 574 - 27.812.0009.2816.0000 Gestão na Prom. das Ativ. Cult, Esp. e Turísticas...10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto no valor total de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais) será aportado por anulações das seguintes dotações:

Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS

Ficha: 416 - 27.812.0009.2816.0000 Gestão na Prom. das Ativ. Cult, Esp. e Turísticas...10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual

– LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de abril de 2026.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.874, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os bens cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº e nº 2.899/2012, descritos no Anexo I desta Lei deverão retornar ao setor competente da Prefeitura Municipal, que procederá:

I – à vistoria e avaliação técnica;

II – à execução dos serviços ou substituição de implementos;

III – à atualização cadastral patrimonial e contábil;

IV – à nova cessão à CAMU, após conclusão das melhorias, mediante termo específico e autorização legal posterior.

Art. 2º Permanece inalterada a cessão dos demais bens e equipamentos cedidos à CAMU Leis Municipais nº 3.666/2023, nº e nº 2.899/2012.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e patrimoniais necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de abril de 2026.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.875, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços complementares para instalação de portões e grade no destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Urânia/SP, e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, diretamente ou mediante contratação na forma da legislação aplicável, os serviços complementares necessários à instalação de estruturas destinadas ao destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Urânia/SP.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei compreendem, especialmente:

I – serviço de alvenaria para instalação de grade de proteção;

II – chumbamento das estruturas de 02 (dois) portões basculantes e 01 (um) portão social.

Art. 3º A execução dos serviços autorizados por esta Lei observará o interesse público, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá praticar todos os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de abril de 2026.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

Republica-se por incorreção o Decreto nº 024, de 18 de março de 2026, em razão de omissão de inciso na publicação anterior.

DECRETO Nº 024, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para revisão, consolidação e atualização da legislação municipal aplicável aos servidores públicos, bem como para proposição de reestruturação

administrativa de cargos, carreiras e vencimentos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, consolidação e atualização da legislação municipal relativa ao regime jurídico dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a existência de alterações normativas supervenientes, dispersas e desarticuladas, com repercussão sobre a segurança jurídica, a gestão de pessoas e a regular aplicação da legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da disciplina normativa atinente aos cargos públicos, às carreiras, às funções de confiança, aos cargos em comissão, à remuneração, às vantagens funcionais, aos deveres e ao regime disciplinar;

CONSIDERANDO a conveniência de compatibilizar a legislação municipal com a Constituição Federal, com a legislação de regência, com a realidade administrativa local e com a sustentabilidade fiscal do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Urânia, o Grupo de Trabalho para Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos e Reestruturação Administrativa de Cargos, Carreiras e Vencimentos, com a finalidade de estudar, diagnosticar, sistematizar e propor medidas destinadas à atualização da legislação municipal de pessoal.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – promover o levantamento e a consolidação da legislação municipal vigente relativa aos servidores públicos;

II – identificar lacunas, sobreposições, revogações, incompatibilidades e inconformidades normativas;

III – elaborar diagnóstico técnico da estrutura de pessoal do Município, abrangendo cargos, carreiras, vínculos, lotações, atribuições e composição remuneratória;

IV – propor diretrizes para atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

V – propor revisão e aperfeiçoamento das normas relativas a provimento, vacância, estágio probatório, direitos, vantagens, deveres, proibições, responsabilização e regime disciplinar;

VI – propor reestruturação administrativa de cargos, carreiras e vencimentos, observados os parâmetros constitucionais, legais, administrativos e fiscais;

VII – elaborar minutas de atos normativos e documentos técnicos necessários à implementação das propostas;

VIII – apresentar relatórios parciais, quando solicitados, e relatório final conclusivo ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Procuradoria Jurídica do Município;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – setor de Recursos Humanos;

IV – Secretaria Municipal de Fazenda;

V – Controle Interno;

VI – Câmara Municipal;

VII – Instituto de Previdência Municipal de Urânia.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação dos trabalhos será exercida por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Subcoordenador, designados no ato de nomeação.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta e distribuir as atividades;

III – acompanhar o cumprimento do cronograma de execução;

IV – requisitar, por intermédio dos canais administrativos competentes, os documentos, dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

V – consolidar os relatórios e submetê-los à apreciação da autoridade competente.

Parágrafo único. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão prestar ao Grupo de Trabalho, no prazo que lhes for assinalado, as informações, os documentos e o apoio técnico necessários ao regular desenvolvimento das atividades.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá:

I – instituir subgrupos temáticos;

II – solicitar apoio técnico de servidores e unidades administrativas;

III – convidar agentes públicos para prestar esclarecimentos técnicos;

IV – promover reuniões técnicas e diligências internas necessárias à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A participação de convidados não lhes confere a condição de membro do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho observará, no desenvolvimento de suas atividades, as seguintes etapas mínimas:

I – levantamento e organização da legislação municipal de pessoal;

II – diagnóstico institucional, funcional e remuneratório;

III – definição de diretrizes e propostas de atualização normativa;

IV – elaboração das minutas legislativas e dos relatórios técnicos correspondentes.

Art. 8º O prazo para conclusão dos trabalhos será de

180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da Portaria de nomeação dos membros, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 9º Ao final dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar, no mínimo:

I – relatório consolidado da legislação municipal de pessoal;

II – diagnóstico técnico da estrutura de cargos, carreiras, vínculos e remuneração;

III – relatório de inconformidades, riscos e pontos críticos;

IV – proposta de diretrizes para atualização do regime jurídico dos servidores;

V – minutas dos atos normativos reputados necessários à implementação das medidas propostas;

VI – nota técnica contendo avaliação administrativa, orçamentária e financeira das proposições apresentadas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio da coordenação do Grupo de Trabalho e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 18 de março de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 027, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.872/2026, que dispõe sobre a baixa, nos registros da dívida ativa do Município de Urânia, dos créditos tributários e não tributários alcançados pela prescrição, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para reconhecimento da prescrição e baixa, nos registros da dívida ativa do Município de Urânia, dos créditos tributários e não tributários alcançados pela prescrição, nos termos da Lei Municipal nº 3.872/2026.

Art. 2º O levantamento dos créditos potencialmente prescritos competirá ao Setor de Tributos ou à unidade fazendária responsável pela administração tributária e pela gestão da dívida ativa do Município.

Parágrafo único. O levantamento poderá ser realizado por lote anual, compreendendo, em um único processo administrativo, vários créditos passíveis de baixa, desde que individualmente identificados em relatório ou planilha própria.

Art. 3º O procedimento administrativo será instaurado na Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhado ao Setor de Tributos para autuação e instrução.

Art. 4º O processo administrativo será instruído, no mínimo, com relatório subscrito pela autoridade fazendária responsável, contendo, em relação a cada crédito:

I – número da inscrição em dívida ativa;

II – identificação do sujeito passivo;

III – natureza do crédito;

IV – exercício ou data de origem;

V – valor atualizado;

VI – indicação objetiva dos elementos que evidenciem a ocorrência da prescrição.

§ 1º O relatório poderá ser apresentado em forma de planilha ou relação consolidada, desde que assegure a individualização de cada crédito.

§ 2º Quando se tratar de lote anual, a relação dos créditos integrará o processo administrativo como anexo e fará parte integrante da decisão final.

Art. 5º Compete ao Setor de Tributos:

I – autuar e instruir o processo administrativo;

II – promover o levantamento e a organização da relação dos créditos potencialmente prescritos;

III – conferir os dados cadastrais e financeiros constantes dos registros municipais;

IV – juntar aos autos os documentos e demonstrativos necessários;

V – encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer;

VI – após a manifestação jurídica, remeter os autos à Secretaria Municipal da Fazenda para decisão.

Art. 6º Recebido o processo, a Assessoria Jurídica emitirá parecer quanto à ocorrência da prescrição e à possibilidade de baixa dos créditos relacionados.

§ 1º O parecer jurídico poderá ser emitido de forma individual ou por lote, desde que examine a regularidade do procedimento e ateste a possibilidade de reconhecimento da prescrição dos créditos constantes da relação anexa.

§ 2º Verificada a necessidade de complementação de informações, os autos retornarão ao Setor de Tributos para saneamento.

Art. 7º Após a instrução do Setor de Tributos e a emissão de parecer jurídico, o processo será submetido ao Secretário Municipal da Fazenda, a quem caberá proferir despacho fundamentado declarando o atendimento ou não dos requisitos legais para reconhecimento da prescrição e determinando, se for o caso, a baixa dos créditos relacionados.

§ 1º O despacho poderá abranger a totalidade ou apenas parte dos créditos constantes do lote, devendo indicar, de forma objetiva, aqueles alcançados pela

decisão.

§ 2º A decisão prevista neste artigo tem natureza meramente declaratória, limitando-se ao reconhecimento da extinção de créditos já prescritos, sem caracterizar renúncia de receita.

Art. 8º Reconhecida a prescrição, o Setor de Tributos adotará as providências administrativas necessárias à efetivação da baixa dos créditos nos registros da dívida ativa.

Art. 9º Efetivada a baixa administrativa, o processo será encaminhado à unidade de Contabilidade para realização dos registros e ajustes contábeis cabíveis, observadas as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 10. O órgão responsável pela administração tributária e pela dívida ativa manterá cadastro atualizado dos créditos baixados com fundamento na Lei Municipal nº 3.872/2026, contendo, no mínimo:

I – número da inscrição em dívida ativa;

II – sujeito passivo;

III – natureza do crédito;

IV – exercício ou data de origem;

V – valor considerado para baixa;

VI – data da baixa;

VII – identificação do processo administrativo correspondente.

Art. 11. Para fins de racionalização administrativa e saneamento da dívida ativa, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá instaurar, periodicamente, processos administrativos por lote anual para análise e baixa de créditos antigos cuja pretensão de cobrança esteja prescrita.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observada a Lei Municipal nº 3.872/2026 e a legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 07 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 053, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Urânia/SP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.436, de 02 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Urânia/SP, conforme composição prevista no Art. 2º da Lei nº 2.436/2006, para mandato de 02 (dois) anos:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Sirlene Camargo Begia

Suplente: Leticia Sena dos Santos

II – Representantes dos Professores:

Titular: Priscila Aparecida Franco Lopes

Suplente: Dayana Gonçalves Isidro

Titular: Rosemar Martins Borges de Mori

Suplente: Tatiane Cristina Vianna Gitti

III – Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Nayara de Andrade

Suplente: Adriana de Souza Costa

Titular: Arieli de Oliveira Rodrigues

Suplente: Sara Talita Furlan Alevi

IV – Representante da Sociedade Civil:

Titular: Genesilda Preto

Suplente: Ivone Gonçalves Lima Rodrigues

Art. 2º O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito entre os membros titulares, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos termos do §2º do Art. 2º da Lei nº 2.436/2006.

Art. 4º O exercício das funções de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 07 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 054, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 024/2026, para revisão, consolidação e atualização da legislação municipal aplicável aos servidores públicos, bem como para proposição de reestruturação administrativa de cargos, carreiras e vencimentos.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto nº 024, de 18 de março de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Grupo de Trabalho para Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos e Reestruturação Administrativa de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes membros:

I – **Representante da Procuradoria Jurídica**:
ERICA MOLINA RUBIM – ASSESSORA JURIDICA

II – **Representante da Secretaria Municipal de Administração**:
FERNANDO CARLOS GRAF – ESCRITURARIO

III – **Representante do setor de Recursos Humanos**:
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES – AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

IV – **Representante da Secretaria Municipal de Fazenda**:
MIRIAN ESTELA MOLINA DE FREITAS – LANÇADORA

V – **Representante do Controle Interno**:
ANTENOR MARUCCI JUNIOR – CONTROLADOR INTERNO

VI – **Representante do Instituto de Previdência do Município**:
CARLOS AUGUSTO MENDES AUGUSTO – SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

VII– **Representantes da Câmara Municipal**:
ADEMAR MARINGOLO JUNIOR – DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEAN VICTOR DOMINGUES DA CRUZ – CONTADOR

VIII – **Coordenador**:
FERNANDO CARLOS GRAF – ESCRITURARIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO

IX – **Subcoordenadora**:
ERICA MOLINA RUBIM – ASSESSORA JURIDICA – PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º Compete aos membros do Grupo de Trabalho exercer as atribuições previstas no Decreto nº 024/2026, comparecer às reuniões convocadas, produzir estudos e manifestações técnicas, colaborar na consolidação dos documentos e executar as atividades que lhes forem distribuídas pela coordenação.

Art. 3º As funções exercidas no âmbito do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º A substituição de membros, a inclusão de novos representantes ou a alteração da coordenação dar-se-á por nova Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 08 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - Ramal 206*
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 Processo Licitatório Administrativo n° 023/2026

PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 OBJETO **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONFRONTAÇÃO, A SER IMPLANTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (TR). A Prefeitura Municipal de Urânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.611.117/0001-02, sito na Avenida Brasil, 390, Urânia - SP, TORNA PÚBLICO a quem interessar, que realizará Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n° 267/2023 e demais legislação aplicável. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA:10/04/2026, HORÁRIO: 07h00min FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 30/04/2026, HORÁRIO: 07h00min. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia 30/04/2026, fase de lances com início às 09h00min, Horário de Brasília – DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - Ramal 206*
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 Processo Licitatório Administrativo n° 023/2026

PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 OBJETO **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONFRONTAÇÃO, A SER IMPLANTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (TR). A Prefeitura Municipal de Urânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.611.117/0001-02, sito na Avenida Brasil, 390, Urânia - SP, TORNA PÚBLICO a quem interessar, que realizará Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n° 267/2023 e demais legislação aplicável. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA:10/04/2026, HORÁRIO: 07h00min FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 30/04/2026, HORÁRIO: 07h00min. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia 30/04/2026, fase de lances com início às 09h00min, Horário de Brasília – DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N 016/2026, PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2026. Processo: Nº 010/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, AV.BRASIL, N°390, CENTRO, CEP 15.760-045 – URÂNIA/SP. CONTRATADA: **EMPRESA BIGOTTO & RISSATO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS** inscrito no CNPJ n° 19.999.915/0001-80.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 147 – CENTRO, URÂNIA/SP, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA BIGOTTO & RISSATO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PARA ALOCAR O GANHA TEMPO, EXCLUSIVAMENTE COMO LOCAÇÃO TRADICIONAL, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA .Valor Global: R$ 50.400,00 [Cinquenta mil e quatrocentos reais], Prazo de Execução: Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Urânia,06 de abril de 2026. APARECIDO FAZZIO – PREFEITO

.....

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - Ramal 206*

CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 007/2026 CONTRATO N 006/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 006/2025, PROCESSO N.º: 006/2025, CONTRATO Nº: 006/2025, TERMO ADITIVO 007/2026, **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA,** AV.BRASIL, N°390, CENTRO, CEP 15.760-045 – URÂNIA/SP. CONTRATADA **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 12.319.369/0001-40 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento e consultoria em plataforma de atendimento, divulgação de informações e comunicação interna e externa no formato SaaS, e de acordo com os parâmetros da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais deste Termo do Referência (TR).No valor mensal do contrato será de **R$ 1.972,43.** ASSINATURA: APARECIDO FAZZIO – PREFEITO Municipal 17/03/2026.

Outros Atos

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 024, DE 18 DE MARÇO DE 2026, POR INCORREÇÃO NO TEXTO VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a publicação do Decreto nº 024, de 18 de março de 2026, veiculada no Diário Oficial do Município em 20 de março de 2026, edição nº 797, página 3, ocorreu com incorreção material na transcrição do texto do ato;

CONSIDERANDO que houve omissão de inciso em artigo do decreto, em desacordo com a versão regularmente assinada e arquivada;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a publicidade, a autenticidade, a integridade e a segurança jurídica dos atos oficiais,

TORNA SEM EFEITO a publicação do Decreto nº 024, de 18 de março de 2026, veiculada no Diário Oficial do Município em 20 de março de 2026, edição nº 797, página 3, em razão de incorreção no texto publicado.

Prefeitura Municipal de Urânia, 08 de abril de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....